



Ofício Nº 103/2021

Pindoretama, 15 de Abril de 2021

Ref. PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PERÍODO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Senhor Presidente,

JOSÉ MARIA MENDES LEITE, Prefeito Municipal de Pindoretama, envia ao esse Poder Legislativo de Pindoretama o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, como determina a Legislação vigente.

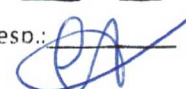
No ensejo apresenta a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


José Maria Mendes Leite
Prefeito Municipal

A
Exma. Sra.
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara Municipal
Pindoretama-CE

PROTOCOLO DE PROPOSIÇÃO C.M.P.

Tipo: L.D.O Nº /2021
Em 15/4/2021. Resp.: 



A

Exma. Sra.

Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha

Presidente da Câmara Municipal

Pindoretama-CE

Mensagem de Lei Nº. 007/2021

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei referente às Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, em atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual (LOA). Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o médio prazo (PPA 2022 - 2025). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e norteia a gestão fiscal e as prioridades da Administração Pública, dispõe sobre alterações na legislação, estabelece metas fiscais, riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas.

A LDO 2022 é apresentada com as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. A correspondente execução orçamentária e financeira será registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Certos de contar com a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, renovamos, neste ensejo, votos de elevada estima e distinto apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama aos 12 (doze) dias do mês de abril de 2021.


José Maria Mendes Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

Administração e
Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Rua Juvenal Gondim nº 221, Centro – Pindoretama – CE\ CEP: 62860-000
Fone: (85) 4062-9213



PROJETO DE LEI Nº /2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pindoretama, Estado do Ceará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Pindoretama, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais;
- X - o Anexo de Riscos Fiscais; e

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA



Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021-STN, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.



§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 3.



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos Servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 6) que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 7 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.



**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO,
RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual –LOA, para o exercício de 2022 tendo em vista o período de instabilidade que a pandemia referente ao coronavírus (Covid – 19) provocará na economia nacional.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS
METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 15º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela realização de empréstimos e financiamentos, operações equiparadas a operações de crédito pela LRF para amortização em prazo superior a 12(doze) meses e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VIII - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).



Art. 24º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

§ 1º Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26º - Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2022 os valores dos precatórios judiciais formalmente apresentados até 12 de julho, conforme determinação do art. 100, § 5 da Constituição Federal.

Art. 27º - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28º - O Orçamento para o exercício de 2022 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo Grupo de Natureza da Despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no caput.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Município. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. A lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.



Art. 35º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na legislação vigente.

Art. 37º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 38º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 39º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40º - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal), incorporando automaticamente à Lei de Diretrizes Orçamentária –LDO e ao Plano Plurianual-PPA.

Art. 41º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



Art.42º- Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43º - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50º - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º, II da LRF).

Art. 52º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, II da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.



Art. 54º - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56º - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Pindoretama – Ceará, 15 de abril de 2021


José Maria Mendes Leite
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

Administração e
Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ANEXOS DAS METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b/RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	66.845.765,69	64.572.803,03	0,03%	0,29%	69.018.253,08	64.572.803,03	0,03%	0,29%	71.261.346,30	64.572.803,03	0,03%	0,29%
Receitas Primárias (I)	65.629.464,68	63.397.860,01	0,03%	0,28%	67.762.422,29	63.397.860,01	0,03%	0,28%	69.964.701,01	63.397.860,01	0,03%	0,28%
Receitas Primárias Correntes	60.501.477,76	58.444.240,50	0,03%	0,26%	62.467.775,79	58.444.240,50	0,03%	0,26%	64.497.978,50	58.444.240,50	0,03%	0,26%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.185.252,24	3.076.943,81	0,00%	0,01%	3.288.772,93	3.076.943,81	0,00%	0,01%	3.395.658,05	3.076.943,81	0,00%	0,01%
Contribuições	1.627.895,40	1.572.541,92	0,00%	0,01%	1.680.802,00	1.572.541,92	0,00%	0,01%	1.735.428,06	1.572.541,92	0,00%	0,01%
Transferências Correntes	54.458.234,64	52.606.486,33	0,03%	0,23%	56.228.127,27	52.606.486,33	0,03%	0,23%	58.055.541,41	52.606.486,33	0,03%	0,23%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.230.095,49	1.188.268,44	0,00%	0,01%	1.270.073,59	1.188.268,44	0,00%	0,01%	1.311.350,98	1.188.268,44	0,00%	0,01%
Receitas Primárias de Capital	5.127.986,92	4.953.619,51	0,00%	0,02%	5.294.646,50	4.953.619,51	0,00%	0,02%	5.466.722,51	4.953.619,51	0,00%	0,02%
Despesa Total	67.701.342,33	65.399.287,42	0,03%	0,29%	77.926.239,72	72.907.028,27	0,04%	0,32%	80.483.296,20	72.929.186,75	0,04%	0,32%
Despesas Primárias (II)	66.673.846,76	64.406.729,87	0,03%	0,29%	76.842.281,03	71.892.887,11	0,04%	0,32%	79.339.655,16	71.892.887,11	0,04%	0,32%
Despesas Primárias Correntes	54.354.454,42	52.506.234,95	0,03%	0,23%	64.122.508,44	59.992.392,19	0,03%	0,27%	66.206.489,96	59.992.392,19	0,03%	0,27%
Pessoal e Encargos Sociais	23.483.656,98	22.685.140,05	0,01%	0,10%	32.248.410,08	30.171.297,29	0,02%	0,13%	33.296.483,41	30.171.297,29	0,02%	0,13%
Outras Despesas Correntes	30.870.797,44	29.821.094,90	0,02%	0,13%	31.874.098,36	29.821.094,90	0,02%	0,13%	32.910.006,56	29.821.094,90	0,02%	0,13%
Despesas Primárias de Capital	8.618.472,59	8.325.417,88	0,00%	0,04%	8.898.572,95	8.325.417,88	0,00%	0,04%	9.187.776,57	8.325.417,88	0,00%	0,04%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.700.919,75	3.575.077,04	0,00%	0,02%	3.821.199,64	3.575.077,04	0,00%	0,02%	3.945.388,63	3.575.077,04	0,00%	0,02%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.044.382,08	-1.008.869,86	0,00%	0,00%	-9.079.858,74	-8.495.027,10	0,00%	-0,04%	-9.374.954,15	-8.495.027,10	0,00%	-0,04%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	1.216.301,01	1.174.943,01	0,00%	0,01%	1.295.360,57	1.211.926,69	0,00%	0,01%	1.376.320,61	1.247.140,06	0,00%	0,01%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	45.423,65	43.879,10	0,00%	0,00%	48.376,19	45.260,29	0,00%	0,00%	51.399,70	46.575,36	0,00%	0,00%
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	126.495,28	122.194,05	0,00%	0,00%	-7.832.874,36	-7.328.360,69	0,00%	-0,03%	-8.050.033,24	-7.294.462,40	0,00%	-0,03%
Dívida Pública Consolidada	3.118.284,36	3.012.253,06	0,00%	0,01%	3.305.381,43	3.092.482,56	0,00%	0,01%	3.503.704,31	3.174.848,92	0,00%	0,01%
Dívida Consolidada Líquida	2.739.303,41	2.646.158,62	0,00%	0,01%	2.903.661,61	2.716.637,43	0,00%	0,01%	3.077.881,31	2.788.993,39	0,00%	0,01%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2022	2023	2024
PIB - Produto Interno Bruto real (% Crescimento Anual)		2,33%	2,50%
Meta Taxa Selic - fim de período (% a a)		6,00%	6,25%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		5,25%	5,00%
Taxa de Inflação (IPCA) (%)		3,52%	3,25%
Projeção do PIB do Estado (R\$ Milhões)	194.145.356.783	206.067.823.143	218.722.448.163
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	23.294.320.643	24.109.621.865	24.893.184.576

Fonte: Relatório Focus/BACEN (09/04/2021), IBGE e IPECE.



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor R\$ (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.817.570,43	0,04%	0,266%	60.817.570,43	0,036%	0,276%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (I)	60.774.171,41	0,04%	0,266%	60.774.171,41	0,036%	0,276%	0,00	0,00%
Despesa Total	57.561.112,79	0,03%	0,252%	57.561.112,79	0,034%	0,261%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (II)	56.601.068,88	0,03%	0,247%	56.601.068,88	0,034%	0,257%	0,00	0,00%
Resultado Primário (III) = (I-II)	4.173.102,53	0,00%	0,018%	4.173.102,53	0,002%	0,019%	0,00	0,00%
Resultado Nominal	-1.708.477,47	0,00%	-0,007%	-1.708.477,47	-0,001%	-0,008%	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	2.101.694,10	0,00%	0,009%	2.101.694,10	0,001%	0,010%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	814.726,52	0,00%	0,004%	814.726,52	0,000%	0,004%	0,00	0,00%

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2020
Previsão PIB Estado	170.032.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	168.285.730.617,26
Previsão da RCL Estadual para 2020	22.871.746.718,48
Valor efetivo (realizado) da RCL Estadual para 2020	22.028.314.984,46

Fonte: IPECE e IBGE




MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício Financeiro de 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	58.356.178,55	60.817.570,43	4,22%	75.818.000,00	24,66%	66.845.765,69	-11,83%	69.018.253,08	3,25%	71.261.346,30	3,25%	
Receitas Primárias (I)	57.771.948,53	60.774.171,41	5,20%	72.900.800,00	19,95%	65.629.464,68	-9,97%	67.762.422,29	3,25%	69.964.701,01	3,25%	
Despesa Total	54.057.344,95	57.561.112,79	6,48%	75.818.000,00	31,72%	67.701.342,33	-10,71%	77.926.239,72	15,10%	80.483.296,20	3,28%	
Despesas Primárias (II)	53.303.288,88	56.601.068,88	6,19%	74.956.000,00	32,43%	66.673.846,76	-11,05%	76.842.281,03	15,25%	79.537.039,03	3,51%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.468.659,65	4.173.102,53	-6,61%	-2.055.200,00	-149,25%	-1.044.382,08	-49,18%	-9.079.858,74	769,40%	-9.572.338,02	5,42%	
Resultado Nominal	4.468.659,65	4.173.102,53	-6,61%	799.147,50	-80,85%	126.495,28	-84,17%	-7.832.874,36	-6292,23%	-8.247.417,11	5,29%	
Dívida Pública Consolidada	2.829.953,80	2.101.694,10	-25,73%	2.955.719,78	40,64%	3.118.284,36	5,50%	3.305.381,43	6,00%	3.503.704,31	6,00%	
Dívida Consolidada Líquida	2.523.203,99	814.726,52	-67,71%	2.596.496,12	218,70%	2.739.303,41	5,50%	2.903.661,61	6,00%	3.077.881,31	6,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	63.927.683,34	63.742.895,57	-0,29%	75.818.000,00	18,94%	64.572.803,03	-14,8%	64.572.803,03	0,0%	64.572.803,03	0,0%	
Receitas Primárias (I)	63.287.674,48	63.697.409,05	0,65%	72.900.800,00	14,45%	63.397.860,01	-13,0%	63.397.860,01	0,0%	63.397.860,01	0,0%	
Despesa Total	59.218.422,39	60.329.802,32	1,88%	75.818.000,00	25,67%	65.399.287,42	-13,7%	72.907.028,27	11,5%	72.929.186,75	0,0%	
Despesas Primárias (II)	54.665.818,79	55.394.902,47	1,33%	74.956.000,00	35,31%	64.406.729,87	-14,1%	71.892.887,11	11,6%	71.892.887,11	0,0%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.621.855,69	8.302.506,58	-3,70%	-2.055.200,00	-124,75%	-1.008.869,86	-50,9%	-8.495.027,10	742,0%	-8.495.027,10	0,0%	
Resultado Nominal	8.621.855,69	8.302.506,58	-3,70%	799.147,50	-90,37%	122.194,05	-84,7%	-7.328.360,69	-6097,3%	-7.294.462,40	-0,5%	
Dívida Pública Consolidada	3.100.141,15	2.202.785,59	-28,95%	2.955.719,78	34,18%	3.012.253,06	1,9%	3.092.482,56	2,7%	3.174.848,92	2,7%	
Dívida Consolidada Líquida	2.764.104,67	853.914,87	-69,11%	2.596.496,12	204,07%	2.646.158,62	1,9%	2.716.637,43	2,7%	2.788.993,39	2,7%	

Índices de Inflação	2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*
Índices de Inflação	4,31%	4,52%	4,81%	3,52%	3,25%	3,25%
VALORES DE REFERÊNCIA PARA METODOLOGIA DOS VALORES CONSTANTES						
Valor Corrente %	1,0955	1,04810	1,0000	1,0352	1,068844	1,1035814

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Relatório Focus/BACEN (09/04/2021)






MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	25.653.294,26	100,00%	21.026.085,85	100,00%	17.154.192,35	100,00%
TOTAL	25.653.294,26	100,00%	21.026.085,85	100,00%	17.154.192,35	100,00%

FONTE : Balanço Patrimonial - DCASP, publicados no endereço eletrônico www.pindoretama.ce.gov.br - Data da consulta: 09/04/2021.



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2019 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2018 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	3,00

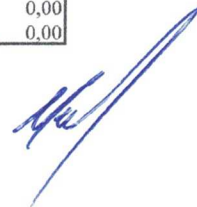
FONTE : Secretaria de Finanças - Data de emissão: 09/04/2021.




AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00





2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00

FONTE: Relatório de Avaliação Atuarial Anual de 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020	
VALOR	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020	
VALOR	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00



PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020	
RECEITAS CORRENTES (VII)				
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00		0,00
Civil	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Militar	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00		0,00
Civil	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Militar	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00		0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS				
Benefícios - Civil	0,00	0,00		0,00
Aposentadorias	0,00	0,00		0,00
Pensões	0,00	0,00		0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00		0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00		0,00
Reformas	0,00	0,00		0,00
Pensões	0,00	0,00		0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00		0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00		0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00		0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)¹	0,00	0,00		0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00		0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00		0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00		0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00		0,00

FONTES: Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º Bimestre dos exercícios de 2018, 2019 e 2021, publicado no site www.pinjoretama.ce.gov.br.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
Total						



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício Financeiro de 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

Administração e
Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Anulação de dotações orçamentárias	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementar com a reserva de contingência	100.000,00
Assistências Diversas			
Calamidades públicas que necessitem de assistência emergencial - Pandemia	150.000,00		
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	150.000,00
Discrepância de Projetos	30.000,00		
Outros Riscos Fiscais	20.000,00		
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

Administração e
Finanças



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Metodologia e Memória de Cálculo: Receita, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal, e Montante da Dívida Pública

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	62.464.391,00	63.827.732,50	70.332.000,00	67.848.430,88	70.053.504,89	72.330.243,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.028.836,03	1.815.495,41	5.386.500,00	3.185.252,24	3.288.772,93	3.395.658,05
IPTU	160.630,63	60.057,67	950.000,00	403.965,51	417.094,39	430.649,96
ISS	1.016.813,34	1.235.738,27	2.750.000,00	1.726.213,81	1.782.315,76	1.840.241,02
ITBI	310.734,39	170.542,16	501.500,00	339.123,43	350.144,94	361.524,65
IRRF	369.159,03	227.860,17	920.000,00	523.472,76	540.485,62	558.051,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	171.498,64	121.297,14	265.000,00	192.476,73	198.732,22	205.191,02
CONTRIBUIÇÕES	1.527.340,11	1.840.285,66	1.350.000,00	1.627.895,40	1.680.802,00	1.735.428,06
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana - Princ.	1.527.340,11	1.840.285,66	1.350.000,00	1.627.895,40	1.680.802,00	1.735.428,06
RECEITA PATRIMONIAL	584.230,02	43.399,02	2.897.200,00	1.216.301,01	1.255.830,79	1.296.645,29
Aplicações Financeiras	584.230,02	43.399,02	2.897.200,00	1.216.301,01	1.255.830,79	1.296.645,29
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	666.844,56	684.096,84	1.936.500,00	1.134.386,45	1.171.254,01	1.209.319,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.657.140,28	59.329.091,66	58.599.800,00	60.588.886,75	62.558.025,57	64.591.161,41
Cota-Parte do FPM	19.763.313,04	21.979.783,51	25.000.000,00	23.030.817,85	23.779.319,43	24.552.147,31
Cota-Parte do ICMS	6.965.692,45	6.090.428,49	6.500.000,00	6.748.165,47	6.967.480,84	7.193.923,97
Cota-Parte do IPVA	635.001,87	690.161,50	1.100.000,00	836.843,04	864.040,44	892.121,75
Cota-Parte do ITR	5.848,79	3.345,16	10.000,00	6.623,19	6.838,45	7.060,70
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	28.570,43	30.719,58	30.000,00	30.811,01	31.812,36	32.846,27
Transferências do FUNDEB	18.932.711,69	18.634.275,08	16.484.800,00	18.651.469,89	19.257.642,66	19.883.516,05
Outras Transferências Correntes	11.326.002,01	11.900.378,34	9.475.000,00	11.284.156,31	11.650.891,39	12.029.545,36
Demais Receitas Correntes	0,00	115.363,91	162.000,00	95.709,04	98.819,58	102.031,22
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações financeiras entre RGPS e RPPS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	115.363,91	162.000,00	95.709,04	98.819,58	102.031,22
RECEITAS DE CAPITAL	1.043.198,75	1.817.659,79	12.020.000,00	5.127.986,92	5.294.646,50	5.466.722,51
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	20.000,00	6.901,33	7.125,63	7.357,21
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	20.000,00	6.901,33	7.125,63	7.357,21
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.043.198,75	1.817.659,79	12.000.000,00	5.127.986,92	5.294.646,50	5.466.722,51
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.043.198,75	1.817.659,79	12.000.000,00	5.127.986,92	5.294.646,50	5.466.722,51
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	5.151.411,20	4.827.821,86	6.534.000,00	6.130.652,11	6.329.898,30	6.535.620,00
Cota-Parte do FPM	3.637.531,20	3.465.111,44	5.000.000,00	4.606.163,57	4.755.863,89	4.910.429,46
Cota-Parte do ICMS	1.380.286,22	1.218.085,55	1.300.000,00	1.349.633,09	1.393.496,17	1.438.784,79
Cota-Parte do IPVA	126.710,10	136.516,55	220.000,00	167.368,61	172.808,09	178.424,35
Cota-Parte do ITR	1.169,71	677,56	2.000,00	1.324,64	1.367,69	1.412,14
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	5.713,97	7.430,76	6.000,00	6.162,20	6.362,47	6.569,25
TOTAL	58.356.178,55	60.817.570,43	75.818.000,00	66.845.765,69	69.018.253,08	71.261.346,30



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	62.464.391,00	63.827.732,50	70.332.000,00	67.848.430,88	70.053.504,89	72.330.243,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.028.836,03	1.815.495,41	5.386.500,00	3.185.252,24	3.288.772,93	3.395.658,05
IPTU	160.630,63	60.057,67	950.000,00	403.965,51	417.094,39	430.649,96
ISS	1.016.813,34	1.235.738,27	2.750.000,00	1.726.213,81	1.782.315,76	1.840.241,02
ITBI	310.734,39	170.542,16	501.500,00	339.123,43	350.144,94	361.524,65
IRRF	369.159,03	227.860,17	920.000,00	523.472,76	540.485,62	558.051,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	171.498,64	121.297,14	265.000,00	192.476,73	198.732,22	205.191,02
CONTRIBUIÇÕES	1.527.340,11	1.840.285,66	1.350.000,00	1.627.895,40	1.680.802,00	1.735.428,06
CPSSS do Servidor Civil Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros do Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CPSSS do Servidor Civil Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria Expansão Rede Iluminação Urbana	1.527.340,11	1.840.285,66	1.350.000,00	1.627.895,40	1.680.802,00	1.735.428,06
RECEITA PATRIMONIAL	584.230,02	43.399,02	2.897.200,00	1.216.301,01	1.255.830,79	1.296.645,29
Aplicações Financeiras	584.230,02	43.399,02	2.897.200,00	1.216.301,01	1.255.830,79	1.296.645,29
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	666.844,56	684.096,84	1.936.500,00	1.134.386,45	1.171.254,01	1.209.319,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.657.140,28	59.329.091,66	58.599.800,00	60.588.886,75	62.558.025,57	64.591.161,41
Cota-Parte do FPM	19.763.313,04	21.979.783,51	25.000.000,00	23.030.817,85	23.779.319,43	24.552.147,31
Cota-Parte do ICMS	6.965.692,45	6.090.428,49	6.500.000,00	6.748.165,47	6.967.480,84	7.193.923,97
Cota-Parte do IPVA	635.001,87	690.161,50	1.100.000,00	836.843,04	864.040,44	892.121,75
Cota-Parte do ITR	5.848,79	3.345,16	10.000,00	6.623,19	6.838,45	7.060,70
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	28.570,43	30.719,58	30.000,00	30.811,01	31.812,36	32.846,27
Transferências do FUNDEB	18.932.711,69	18.634.275,08	16.484.800,00	18.651.469,89	19.257.642,66	19.883.516,05
Outras Transferências Correntes	11.326.002,01	11.900.378,34	9.475.000,00	11.284.156,31	11.650.891,39	12.029.545,36
Demais Receitas Correntes	0,00	115.363,91	162.000,00	95.709,04	98.819,58	102.031,22
Outras Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações financeiras entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	115.363,91	162.000,00	95.709,04	98.819,58	102.031,22
DEDUÇÕES (II)	5.151.411,20	4.827.821,86	6.534.000,00	6.130.652,11	6.329.898,30	6.535.620,00
Contribuição RPPS - Parcela do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	5.151.411,20	4.827.821,86	6.534.000,00	6.130.652,11	6.329.898,30	6.535.620,00
TOTAL	57.312.979,80	58.999.910,64	63.798.000,00	61.717.778,77	63.723.606,58	65.794.623,80



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III- DESPESAS
Exercício Financeiro de 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DE DESPESAS	NATUREZA	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)		51.528.437,50	54.157.200,72	63.906.800,00	57.679.010,77	67.555.112,87	69.750.654,04
Pessoal e Encargos Sociais		21.967.626,87	22.284.552,45	27.631.200,00	23.962.871,51	32.743.199,08	33.807.353,05
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	10.000,00	3.450,67	3.562,81	3.678,60
Outras Despesas Correntes		29.560.810,63	31.872.648,27	36.265.600,00	33.712.688,59	34.808.350,97	35.939.622,38
DESPESAS DE CAPITAL (II)		2.528.907,45	3.403.912,07	11.811.200,00	9.837.178,23	10.179.956,04	10.535.258,30
Investimentos		1.774.851,38	2.443.868,16	11.059.200,00	8.998.286,66	9.290.730,98	9.592.679,73
Inversões Financeiras		0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		754.056,07	960.043,91	717.000,00	838.891,57	889.225,06	942.578,56
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (III)		0,00	0,00	100.000,00	185.153,34	191.170,82	197.383,87
TOTAL		54.057.344,95	57.561.112,79	75.818.000,00	67.701.342,33	77.926.239,72	80.483.296,20




RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	57.312.979,80	58.999.910,64	63.798.000,00	61.717.778,77	63.723.606,58	65.794.629,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.028.836,03	1.815.495,41	5.386.500,00	3.185.252,24	3.288.772,93	3.395.658,05
IPTU	160.630,63	60.057,67	950.000,00	403.965,51	417.094,39	430.649,96
ISS	1.016.813,34	1.235.738,27	2.750.000,00	1.726.213,81	1.782.315,76	1.840.241,02
ITBI	310.734,39	170.542,16	501.500,00	339.123,43	350.144,94	361.524,65
IRRF	369.159,03	227.860,17	920.000,00	523.472,76	540.485,62	558.051,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	171.498,64	121.297,14	265.000,00	192.476,73	198.732,22	205.191,02
Contribuições	1.527.340,11	1.840.285,66	1.350.000,00	1.627.895,40	1.680.802,00	1.735.428,06
Receita Patrimonial	584.230,02	43.399,02	2.897.200,00	1.216.301,01	1.255.830,79	1.296.645,29
Aplicações Financeiras (II)	584.230,02	43.399,02	2.897.200,00	1.216.301,01	1.255.830,79	1.296.645,29
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	666.844,56	684.096,84	1.936.500,00	1.134.386,45	1.171.254,01	1.209.319,76
Transferências Correntes	52.505.729,08	54.501.269,80	52.065.800,00	54.488.234,64	56.228.127,27	58.855.541,41
Cota-Parte do FPM	16.125.781,84	18.514.672,07	20.000.000,00	18.424.654,28	19.023.455,54	19.641.717,85
Cota-Parte do ICMS	5.585.406,23	4.872.342,94	5.200.000,00	5.398.532,37	5.573.984,67	5.755.139,18
Cota-Parte do IPVA	508.291,77	553.644,95	880.000,00	669.474,43	691.232,35	713.697,40
Cota-Parte do ITR	4.679,08	2.667,60	8.000,00	5.298,55	5.470,76	5.648,56
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	-6.000,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	22.856,46	23.288,82	24.000,00	24.648,80	25.449,89	26.277,01
Transferências do FUNDEB	18.932.711,69	18.634.275,08	16.484.800,00	18.651.469,89	19.257.642,66	19.883.516,05
Outras Transferências Correntes	11.326.002,01	11.900.378,34	9.475.000,00	11.284.156,31	11.650.891,39	12.029.545,36
Demais Receitas Correntes	0,00	115.363,91	162.000,00	95.709,04	98.819,58	102.031,22
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	115.363,91	162.000,00	95.709,04	98.819,58	102.031,22
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	56.728.749,78	58.956.511,62	60.900.800,00	60.501.477,76	62.467.775,79	64.497.978,50
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.043.198,75	1.817.659,79	12.020.000,00	5.134.888,25	5.301.772,12	5.474.079,72
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	20.000,00	6.901,33	7.125,63	7.357,21
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	20.000,00	6.901,33	7.125,63	7.357,21
Transferências de Capital	1.043.198,75	1.817.659,79	12.000.000,00	5.127.986,92	5.294.646,50	5.466.722,51
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.043.198,75	1.817.659,79	12.000.000,00	5.127.986,92	5.294.646,50	5.466.722,51
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.043.198,75	1.817.659,79	12.000.000,00	5.127.986,92	5.294.646,50	5.466.722,51
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	57.771.948,53	60.774.171,41	72.900.800,00	65.629.464,68	67.762.422,29	69.964.701,01
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	51.528.437,50	54.157.200,72	63.906.800,00	57.679.010,77	67.555.112,87	69.750.654,04
Pessoal e Encargos Sociais	21.967.626,87	22.284.552,45	27.631.200,00	23.962.871,51	32.743.199,08	33.807.353,05
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	10.000,00	3.450,67	3.562,81	3.678,60
Outras Despesas Correntes	29.560.810,63	31.872.648,27	36.265.600,00	33.712.688,59	34.808.350,97	35.939.622,38
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	51.528.437,50	54.157.200,72	63.896.800,00	57.675.560,10	67.551.550,05	69.746.975,43
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	2.528.907,45	3.403.912,07	11.776.200,00	8.837.178,23	10.179.956,04	10.535.258,30
Investimentos	1.774.851,38	2.443.868,16	11.059.200,00	8.998.286,66	9.290.730,98	9.592.679,73
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	754.056,07	960.043,91	717.000,00	838.891,57	889.225,06	942.578,56
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1.774.851,38	2.443.868,16	11.059.200,00	8.998.286,66	9.290.730,98	9.592.679,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	100.000,00	185.153,34	191.170,82	197.383,87
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	53.303.288,88	56.601.068,88	75.056.000,00	66.859.000,10	77.033.451,85	79.537.039,03
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	4.468.659,65	4.173.102,53	-2.155.200,00	-1.229.535,41	-9.271.029,56	-9.572.338,02
JUROS NOMINAIS		2022				
		VALOR INCORRIDO				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		1.216.301,01				
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		45.423,65				
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		-8.658,06				

35
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2019 b	2020 c	2021 d	2022 e	2023 f	2024 g
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	2.829.953,80	2.101.694,10	2.955.719,78	3.118.284,36	3.305.381,43	3.503.704,31
DEDUÇÕES (XXIX)	306.749,81	1.286.967,58	359.223,65	378.980,96	401.719,81	425.823,00
Disponibilidade de Caixa	306.749,81	1.286.967,58	359.223,65	378.980,96	401.719,81	425.823,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.380.382,31	3.627.427,87	4.022.229,82	4.243.452,46	4.498.059,60	4.767.943,18
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	4.073.632,50	2.340.460,29	3.663.006,16	3.864.471,50	4.096.339,79	4.342.120,18
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	2.523.203,99	814.726,52	2.596.496,12	2.739.303,41	2.903.661,61	3.077.881,31
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)	-1.030.468,04	-1.708.477,47	1.781.769,60	142.807,29	164.358,20	174.219,70
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018	3.553.672,03					
AJUSTE METODOLÓGICO				Exercício de 2022		
VARIÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)						201.465,34
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)						-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)						-
VARIÇÃO CAMBIAL (XXXV)						-
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)						-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)						-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)						-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)						58.658,05
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)						1.229.535,41

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PINDORETAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Exercício Financeiro de 2022

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.553.672,03	2.829.953,80	2.101.694,10	2.955.719,78	3.118.284,36	3.305.381,43	3.503.704,31
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.553.672,03	2.829.953,80	2.101.694,10	2.955.719,78	3.118.284,36	3.305.381,43	3.503.704,31
DEDUÇÕES (II)	0,00	306.749,81	1.286.967,58	359.223,65	378.980,96	401.719,81	425.823,00
Ativo Disponível	3.539.261,06	4.380.382,31	3.627.427,87	4.022.229,82	4.243.452,46	4.498.059,60	4.767.943,18
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	4.101.714,37	4.073.632,50	2.340.460,29	3.663.006,16	3.864.471,50	4.096.339,79	4.342.120,18
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	3.553.672,03	2.523.203,99	814.726,52	2.596.496,12	2.739.303,41	2.903.661,61	3.077.881,31





A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 143 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Lei 18/2021 (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias) para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s), bem como que seja distribuído cópias aos Vereadores (Art. 144 do RI)

Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretaria Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão Ordinária subsequente.

Pindoretama/Ce 16/ Abril de 2021.



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamentos, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa o Projeto de Lei 18/2021, de Autoria do (a) Executivo, para o devido trâmite regimental.*

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama, Ce 22/ Abril 2021



Cleuson Calixto da Silva

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

CERTIDÃO

*O Presidente da Comissão de Redação e Justiça que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei 16 /2021, de Autoria do (a) Exeudnio, para o devido trâmite regimental.*

***Certifico** ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.*

Pindoretama, Ce 22 / Abri /2021



Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente da Comissão de Redação e Justiça



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



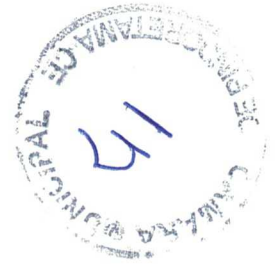
**ENCAMINHAMENTO
DE DECISÃO DAS COMISSÕES**

Os Vereadores das Comissões Justiça e Redação e Finanças e Orçamento encaminham a Secretaria Geral da Mesa pedido para que se convoque o contador responsável pela elaboração do Projeto da Lei Diretrizes Orçamentárias Anual - LDO, para maiores esclarecimentos;

PROJETO DE LEI	18/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	16/04/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	22/04/2021
AUTOR(a)	Executivo
SITUAÇÃO	TRAMITANDO
EMIÇÃO DE PARECER	-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Ofício Circular Nº __/2021/SGM

Da: Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

Para: Contabilidade Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE.

Assunto: **Tramitação Projeto de Lei de Nº 18/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022.**

Sr.(a) Contador(a)

Tendo em vista análise do Projeto de Lei de Nº 18/2021 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, as Comissões de Finanças e Orçamento e Justiça e Redação decidiram convocar o Senhor Contador a participar da Reunião das Comissões, para maiores esclarecimentos sobre a matéria, bem como dirimir eventuais dúvidas. A reunião ocorrerá no dia 02 de junho de 2021 na Câmara de Vereadores às 10 horas.

Pindoretama - CE, 28 / Maio / de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,


Claudiano Alves Cidade Júnior
Secretário Geral da Mesa

*Recebido da
28/05/2021*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 18/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 18/2021.

O presente projeto de Lei, oriundo do chefe do poder executivo, trata da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, a qual é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da **Lei Orçamentária Anual**, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Ressalte-se que esta comissão convocou o contador e técnico e responsável pela elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, que compareceu a esta comissão esclarecendo todas as dúvidas pertinentes, bem como de pronto auxiliou no melhor entendimento por parte dos pares membros desta comissão, pois como se sabe é de suma importância o papel desta comissão na análise dos projetos.

É O RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'L. Maranhão'.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

A presente propositura, está em conformidade com os ditames legais e constitucionais, bem como foi protocolada nesta casa de forma tempestiva e em tempo hábil, para discussão e análise por parte das comissões pertinentes.

Observa-se que a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem seu amparo na Constituição Federal, no Governo Federal esses prazos são estabelecidos na Constituição Federal, art. 35, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, senão vejamos:

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS SERÁ ENCAMINHADO ATÉ OITO MESES E MEIO ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEVOLVIDO PARA SANÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com Página 2 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

É O PARECER:

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação da proposta de lei, a qual está sendo devidamente respeitada.

Após uma ampla e sistemática análise, bem como após os esclarecimentos prestados a essa comissão pelo contator e técnico responsável pela elaboração das diretrizes, verifica-se que o presente projeto está em total conformidade.

CONCLUSÃO:

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**


É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

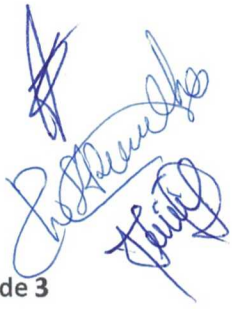
Pindoretama/CE, 02 de junho de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente


Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora


Francisco Célio Scipião da Silva
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINDORETAMA-CE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 18/2021 DE 16 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O presente projeto de Lei, oriundo do chefe do poder executivo, trata da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)**, a qual é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da **Lei Orçamentária Anual**, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Ressalte-se que esta comissão convocou o contador e técnico e responsável pela elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, que compareceu a esta comissão esclarecendo todas as dúvidas pertinentes, bem como de pronto auxiliou no melhor entendimento por parte dos pares membros desta comissão, pois como se sabe é de suma importância o papel desta comissão na análise dos projetos.

É O RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

A presente propositura, está em conformidade com os ditames legais e constitucionais, bem como foi protocolada nesta casa de forma tempestiva e em tempo hábil, para discussão e análise por parte das comissões pertinentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Observa-se que a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, tem seu amparo na Constituição Federal, no Governo Federal esses prazos são estabelecidos na Constituição Federal, art. 35, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, senão vejamos:

Art. 35. O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos, distribuindo-se os recursos entre as regiões macroeconômicas em razão proporcional à população, a partir da situação verificada no biênio 1986-87.

§ 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS SERÁ ENCAMINHADO ATÉ OITO MESES E MEIO ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEVOLVIDO PARA SANÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO PRIMEIRO PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA;

III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



É O PARECER:

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação da proposta de lei, a qual está sendo devidamente respeitada.

Após uma ampla e sistemática análise, bem como após os esclarecimentos prestados a essa comissão pelo contator e técnico responsável pela elaboração das diretrizes, verifica-se que o presente projeto está em total conformidade.

CONCLUSÃO:

Destarte, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

É o parecer, contudo a deliberação dos demais membros desta Comissão e do Plenário desta Casa Legislativa.

Comissão de Finanças e Orçamento.

Pindoretama/CE, 02 de junho de 2021.

Cleuson Calixto da Silva
Presidente

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Membro

Maria Adriana Silva Albino
Relatora

EXPEDIENTE

Conforme despacho as fls.37, procedo a anexação da documentação que comprova a entrega das cópias do presente Projeto de Lei aos Vereadores desta Casa, como manda o Art. 144 do Regimento Interno.

Pindoretama, Ce 03/ junho 2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Ofício Circular Nº 14 /2021/SGM

Da: Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

Para: Aos Senhores e Senhoras Vereadores

Assunto: **Encaminhamento Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.**

Sr.(a) Vereador(a)

Encaminhamento à Vossa Excelência os cópia Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.

Pindoretama - Ce, 20 de Abril de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,


Claudiano Alves Cidade Júnior
Secretário Geral da Mesa

*Recebido
em 20/04/2021
Gretta*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Ofício Circular Nº 15/2021/SGM

Da: Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

Para: Aos Senhores e Senhoras Vereadores

Assunto: **Encaminhamento do Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.**

Sr.(a) Vereador(a)


Encaminho à Vossa Excelência os cópia Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.

Pindoretama - Ce, 20 de Abril de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,


Claudiano Alves Cidade Júnior
Secretário Geral da Mesa

RECEBIDO em 20/04/2021




**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Ofício Circular Nº 17/2021/SGM

Da: Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

Para: Aos Senhores e Senhoras Vereadores

Assunto: **Encaminhamento Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.**

Sr.(a) Vereador(a)


Encaminhamento à Vossa Excelência os cópia Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.

Pindoretama - Ce, 20 de Abril de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,


Claudiano Alves Cidade Júnior
Secretário Geral da Mesa

RECEBIDO
20/04/2021




**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Ofício Circular Nº 18/2021/SGM

Da: Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

Para: Aos Senhores e Senhoras Vereadores

Assunto: **Encaminhamento Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.**

Sr.(a) Vereador(a)

Encaminho à Vossa Excelência os cópia Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.

Pindoretama - Ce, 20 de Abril de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,


Claudiano Alves Cidade Júnior
Secretário Geral da Mesa

Coizy Sônia Alencar Romalho
20/4/21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Ofício Circular Nº 19/2021/SGM

Da: Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

Para: Aos Senhores e Senhoras Vereadores

Assunto: **Encaminhamento Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.**

Sr.(a) Vereador(a)

Encaminhamento à Vossa Excelência os cópia Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.

Pindoretama - Ce, 20 de Abril de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,


Claudiano Alves Cidade Júnior
Secretário Geral da Mesa

*Recebido
20/04/2021*




**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Ofício Circular Nº 20/2021/SGM

Da: Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

Para: Aos Senhores e Senhoras Vereadores

Assunto: **Encaminhamento Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.**

Sr.(a) Vereador(a)

Encaminhamento à Vossa Excelência os cópia Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.

Pindoretama - Ce, 20 de Abril de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,


Claudiano Alves Cidade Júnior
Secretário Geral da Mesa

REGISTRO 22/04/21



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Ofício Circular Nº 21 /2021/SGM

Da: Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

Para: Aos Senhores e Senhoras Vereadores

Assunto: **Encaminhamento Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.**

Sr.(a) Vereador(a)

Encaminhamento à Vossa Excelência os cópia Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.

Pindoretama - Ce, 20 de Abril de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,


Claudiano Alves Cidade Júnior
Secretário Geral da Mesa

Recebido em: 26.04.2021 às 14:18

Natália J. M. Lima



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Ofício Circular Nº 22/2021/SGM

Da: Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

Para: Aos Senhores e Senhoras Vereadores

Assunto: **Encaminhamento Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.**

Sr.(a) Vereador(a)

Encaminho à Vossa Excelência os cópia Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.

Pindoretama - Ce, 20 de Abril de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,


Claudiano Alves Cidade Júnior
Secretário Geral da Mesa

*Recebido hoje 26/04/2021
14:56h
Spinoza*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Ofício Circular Nº 23/2021/SGM

Da: Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

Para: Aos Senhores e Senhoras Vereadores

Assunto: **Encaminhamento Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.**

Sr.(a) Vereador(a)

Encaminho à Vossa Excelência os cópia Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.

Pindoretama - Ce, 20 de Abril de 2021

Agradeço desde já atenção.

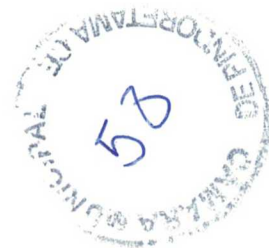
Atenciosamente,


Claudiano Alves Cidade Júnior
Secretário Geral da Mesa

R.H. 27/04/2021
às 10h26min
ful.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Ofício Circular Nº 24/2021/SGM

Da: Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

Para: Aos Senhores e Senhoras Vereadores

Assunto: **Encaminhamento Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.**

Sr.(a) Vereador(a)

Encaminho à Vossa Excelência os cópia Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.

Pindoretama - Ce, 20 de Abril de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,


Claudiano Alves Cidade Júnior
Secretário Geral da Mesa


Albeida

22/4/21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Ofício Circular Nº 25/2021/SGM

Da: Secretário Geral da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama

Para: Aos Senhores e Senhoras Vereadores

Assunto: **Encaminhamento Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.**

Sr.(a) Vereador(a)

Encaminho à Vossa Excelência os cópia Projeto do Executivo que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022.

Pindoretama - Ce, 20 de Abril de 2021

Agradeço desde já atenção.

Atenciosamente,


Claudiano Alves Cidade Júnior
Secretário Geral da Mesa

Recebido 22/04/2021

EXPEDIENTE

*Conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP e, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 18 /2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 14^a Sessão Ordinária da 1^a sessão Legislativa da 9^a Legislatura.*

Pindoretama, Ce 17 / Junho 2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art. 49, Da Lei Orgânica Municipal e Art.161 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista a **APROVAÇÃO em plenária** do Projeto de Lei 18/2021, de Autoria do (a) Executivo, na 14^o Sessão Ordinária da 1^o Sessão Legislativa da 9^a Legislatura, remeto à Secretária Geral da Mesa para que anexe documentação necessária e, em pós, **encaminhe-o** ao Executivo Municipal para que o sancione e/ou tome as providências legais que achar necessárias.

Pindoretama/Ce 18 / Junho de 2021



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

EXPEDIENTE

Conforme despacho retrô, procedo a anexação da documentação necessária para encaminhar o projeto aprovado ao Executivo Municipal.

Pindoretama, Ce 21 / Junho / 2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA



Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11/2021
PROJETO DE LEI Nº 18/2021

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Pindoretama, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais;
- X - o Anexo de Riscos Fiscais; e

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021-STN, 11ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2021.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, conforme Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021-STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://brasil.cnpj.gov.br/consulta/numeroCadastro?numeroCadastro=02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 3.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos Servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12º - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo (Demonstrativo 6) que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13º - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 7 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual –LOA, para o exercício de 2022 tendo em vista o período de instabilidade que a pandemia referente ao coronavírus (Covid – 19) provocará na economia nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 15º - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16º - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações Portaria STN nº 709/2021 de 25 de fevereiro de 2021.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17º - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela realização de empréstimos e financiamentos, operações equiparadas a operações de crédito pela LRF para amortização em prazo superior a 12(doze) meses e precatórios judiciais.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022, estarão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação, a estrutura de classificação utilizada para identificar órgãos e unidades orçamentárias, programas e projetos/atividade;

II - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - programa, o instrumento de organização das ações governamentais visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - projeto, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental com início e término;

VI - atividade, o menor nível da categoria de programação, utilizado para identificar a ação governamental contínua;

VII - Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



VIII - modalidade de aplicação, indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou indiretamente por outras esferas de governo ou outros entes da Federação ou entidades privadas.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, especificando os respectivos valores.

§ 2º A ação orçamentária, entendida como projeto/atividade/operação especial, deve identificar a função e a subfunção à qual se vincula, sendo que:

I – a função reflete a competência institucional do órgão ou, no caso de órgão com mais de uma competência, aquela mais relacionada com a ação; e

II – a subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deve evidenciar a natureza da atuação governamental.

Art. 20º - O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal em conformidade com o art. 22 da Lei 4.320/64, contendo todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23º - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo Grupo de Natureza da Despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, não computarão para fins do limite de suplementação estabelecido no caput.

Art. 29º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30º - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31º - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32º - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, será demonstrada pelo proponente sendo considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



recurso, na forma estabelecida pelo Município. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34º O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá consignar crédito destinado a concessão de auxílio financeiro, subvenção social c/ou contribuições a entidades privadas, bem como benefícios diretamente a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e, quando for o caso, selecionadas na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. A lei específica estabelecerá os critérios de concessão do auxílio financeiro, subvenção social e/ou contribuições, assim como para os benefícios concedidos diretamente a pessoas físicas.

Art. 35º - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36º - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado na legislação vigente.

Art. 37º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 38º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 39º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40º - Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal), incorporando automaticamente à Lei de Diretrizes Orçamentária –LDO e ao Plano Plurianual-PPA.

Art. 41º - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art.42º- Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43º - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às despesas de capital, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44º - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45º - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 46º - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 47º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48º - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49º - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 ° - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51° - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º, II da LRF).

Art. 52° - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º, II da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53° - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54° - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55° - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56° - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Art. 57º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindoretama/CE, 18 de junho de 2021, 14ª sessão ordinária, 1ª Sessão Legislativa Ordinária, 9ª Legislatura.


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara

MENSAGEM Nº **13/2021** CMP.

Pindoretama/CE, 21 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Rua Juvenal Gondim, 221 - Centro - Pindoretama/CE
CEP: 62860-000.

ASSUNTO: Encaminhamento do Autógrafo de Lei de Nº **18/2021** que dispõe sobre DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

Excelentíssimo Sr. Prefeito.

Encaminho a V.Ex.^a, coadunado a esta Mensagem, o Autógrafo de Lei conseguinte da Aprovação do Projeto de Lei nº 18/2021 de, 18 de Junho de 2021, apreciado durante a 14ª Sessão Legislativa Ordinária da 9ª Legislatura, realizada em 18 de Junho de 2021.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, que se façam necessários, ao tempo que renovo meus votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;



Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara